ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Gabinete da Presidência

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 006/97

EMENTA: Da nova redação ao parágrafo único do artigo nº 268 da L.O.M.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO a seguinte:

E M E N D A :

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo nº 268 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) - Conselho Municipal de Saúde;
b) - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
c) - Conselho Municipal de Educação;
d) - Conselho Municipal de Turismo e Esporte;
e) - Conselho Municipal de Meio-Ambiente;
f) - Conselho Municipal de Defesa dos Direito da Pessoa Deficiente;
g) - Conselho Municipal de Pesca;
h) - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
i) - Conselho Municipal de Assistência Social;
J) - Conselho Municipal do Idoso;
l) - Conselho Municipal de Cultura;

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 1997.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -